

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 23.724.478-8

DATA: 26/03/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 888/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CARNEIRO MARTINS – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.724.478-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstaciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 375/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 18/06/2025, alterando a matriz curricular, a certificação e o diploma dos estudantes.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, oferecido na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.724.478-8

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: GUARAPUAVA (014)			MUNICÍPIO: GUARAPUAVA (950)										
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO FRANCISCO CARNEIRO MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL (0010)													
ENDERECO: Dr. Laranjeiras, 916, Centro - CEP 85010-030													
TELEFONE: 42 3623-2466													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico em Marketing Integrado ao Ensino Médio			TURNO: Manhã, tarde e noite	CÓDIGO: 1637									
DIAS LETTIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	FORMA: GRADATIVA									
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR									
		ARTE		1º SÉRIE	2º SÉRIE	3º SÉRIE							
		EDUCAÇÃO FÍSICA		Aula Semanal	Horas Anuais	Aula Semanal	Horas Anuais	Aula Semanal	Horas Anuais				
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		2	67	0	0	0	0				
		LINGUA INGLESA		2	67	2	67	0	0				
		LINGUA PORTUGUESA		3	100	3	100	4	133				
		FILOSOFIA		2	67	0	0	0	0				
		GEOGRAFIA		2	67	2	67	0	0				
		HISTÓRIA		2	67	2	66	0	0				
		SOCIOLOGIA		0	0	2	66	0	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FÍSICA	2	66	0	0	2	67			
		QUÍMICA		2	66	2	67	0	0				
		BIOLOGIA		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELOGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400			
		PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA - PFO		PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33			
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	34	1	34			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELOGIO ANUAL – PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA					3	100	2	67	1	67			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELOGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA					27	900	20	667	14	467			
CÓDIGO 1637	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF	COMPONENTE CURRICULAR		I	P	I	P	I	P	I	P	I	P
		FUNDAMENTOS DO MARKETING		2	0	67	0	0	0	0	0	0	0
		TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS AO MARKETING		0	1	0	33	0	0	0	0	0	0
		ANALISE DE MERCADO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR		0	0	0	0	1	1	33	33	0	0
		RELACIONES INTERPESSOAIS		0	0	0	0	1	0	33	0	0	0
		COMUNICAÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	1	1	33	34	0	0
		TÉCNICAS DE VENDAS E MARKETING DE VAREJO		0	0	0	0	2	1	67	33	0	0
		PLANEJAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	1	1	33	34	0	0
		PESQUISA DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	1	1	33
		LOGÍSTICA E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	1	1	33
		SEGMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		MARKETING DIGITAL		0	0	0	0	0	0	0	1	1	33
		ANALISE DE DADOS APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	1	1	33
		LEGISLAÇÃO APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		E-COMMERCE		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		MARKETING DE CONTEÚDO		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELOGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			3	100	10	333	16	533			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELOGIO ANUAL - PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	200	12	400	18	600			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELOGIO ANUAL ¹			30	1.000	30	1.000	30	1.000			

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2º a 6º feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.



André Luiz de Souza
Assessor de Políticas de
Ensino, Mídias e Inovação
Setor de Políticas de Ensino
Gabinete do Conselheiro

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.724.478-8

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiram em 29/07/2025 e 03/10/2025, respectivamente, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Francisco Caneiro Martins- EMP	Guarapuava/ Guarapuava	N.º 589/2017 de 23/02/2017. De: 23/03/2017 a 23/03/2027.	N.º 7717/2022 de 28/11/2022. Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.724.478-8

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.